



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 635/2022

Altera a redação da Lei Municipal n. 547, de 5 de abril de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes disposições à Lei Municipal n. 547, de 5 de abril de 2019.

“Art. 45 [...]
[...]

§4º As escalas de plantão e sobreaviso serão definidas pelo plenário do Conselho Tutelar, observada a isonomia entre os Conselheiros, e serão regulamentadas, no que for necessário, no Regimento Interno;

§5º As horas cumpridas em plantão poderão ser compensadas da jornada semanal regular, desde que não haja prejuízo às atividades do Conselho, mediante decisão do plenário e aprovação do CMDCA.”

Art. 39-A A propaganda da candidatura em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nestas características, determinará a imediata suspensão.

§ 2º É proibido, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manipulação tendendo a influir a vontade do eleitor.

§ 3º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Eleitoral, para utilização de todos os candidatos.

§4º Aplica-se no que couber e naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei, o disposto na legislação eleitoral em vigor, no que se refere à propaganda eleitoral”.

Art. 2º O art. 31 da Lei Municipal n. 547, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

“Art. 31 [...]

I – O horário de expediente normal será definido pelo plenário Conselho Tutelar de acordo com as demandas de atendimento do órgão, observando-se a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, que deverá ser cumprida por todos os Conselheiros Tutelares na sede do órgão”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 27 de dezembro de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal